



LEI 4647, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulação do embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativos no centro da cidade de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano Aprova, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulado, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativos no perímetro do centro da cidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º O embarque e desembarque de passageiros deverão ocorrer exclusivamente em locais previamente permitidos pela autoridade de trânsito municipal, respeitada a sinalização viária existente.

Parágrafo único. Considera-se centro da cidade, para os fins desta Lei, a região delimitada pelo zoneamento municipal estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº4.484 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º O tempo máximo de parada dos veículos de aplicativos destinados ao embarque e desembarque de passageiros será de **até 3 (três) minutos**, devendo o condutor manter o pisca-alerta acionado durante toda a operação.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Gerência de Trânsito e Mobilidade Urbana, vinculada à Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos:

- I – Delimitar o perímetro central a que se refere esta Lei;
- II – Definir e sinalizar áreas específicas de embarque e desembarque rápido (zonas de parada rápida – “Ponto APP”);
- III – Disciplinar o uso compartilhado dessas áreas com outros modais de transporte, quando couber;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta Lei.





Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 28 de novembro de 2025.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

SADI LUCCA
PREFEITO
Pref. Mun. Coronel Fabriciano
CPF: 19.875.046/0001-82

